

A SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS – SELC PMCG

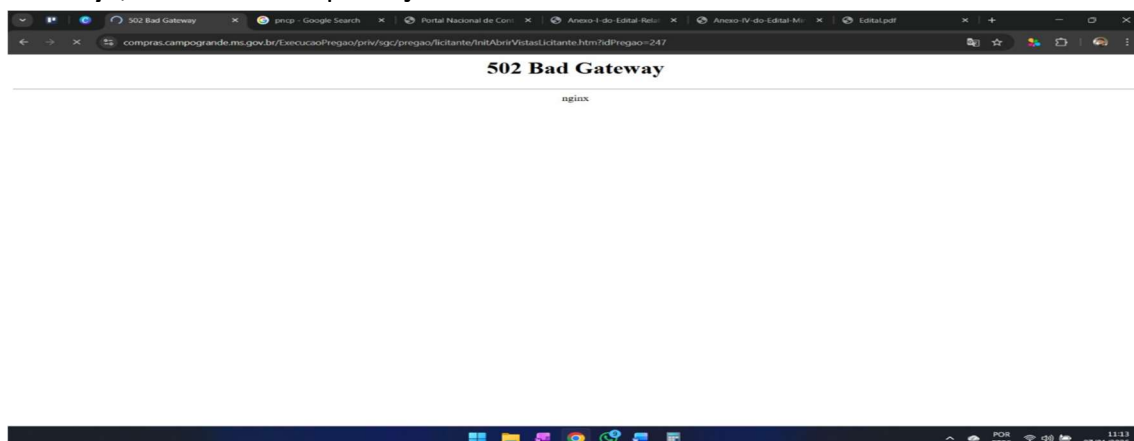
Pregão Eletrônico nº 126/2025 – Registro de preço para a eventual Aquisição de Cobertores

I – DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Recorrente, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 50.380.920/0001-50, participante do procedimento licitatório em referência, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz de forma **tempestiva e legítima**, nos termos do art. 165, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

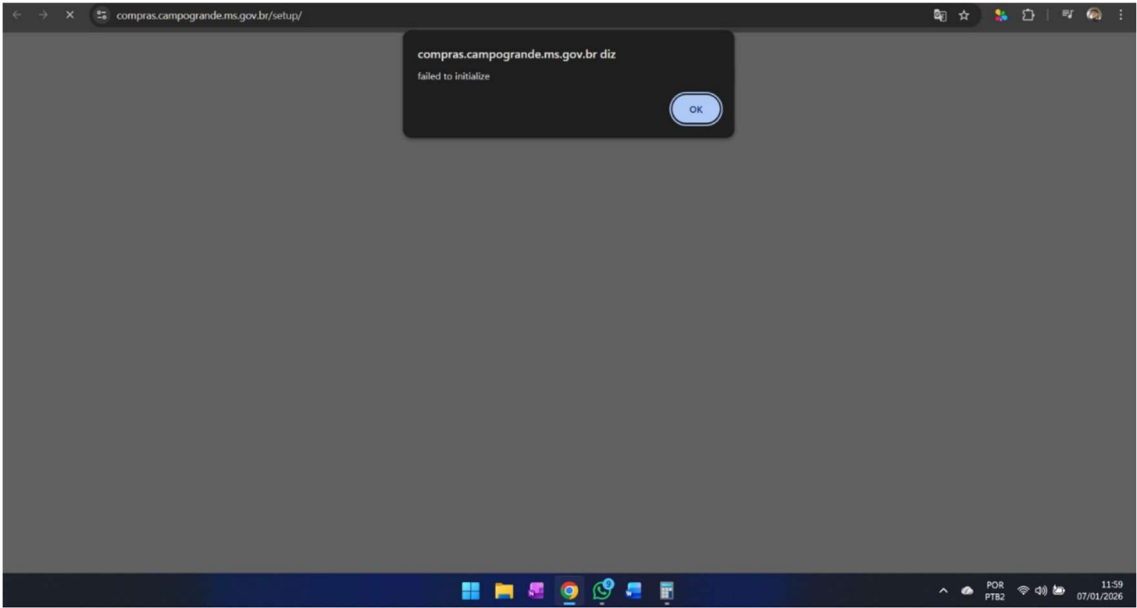
II – DOS FATOS

O certame foi conduzido por meio de plataforma eletrônica oficial. Contudo, durante a fase competitiva, verificou-se **instabilidade severa do sistema**, que Inviabilizou o acesso regular ao ambiente de lances, sendo exibida a mensagem de erro **“502 – Bad Gateway”**, conforme comprovação documental.



Ressalte-se que a indisponibilidade ocorreu exatamente no período de **prorrogação automática dos itens 1.1 e 2**, momento crucial para a dinâmica concorrencial do pregão.

Todavia, em razão da **inoperância simultânea do chat da plataforma**, a Recorrente ficou impossibilitada de comunicar imediatamente o ocorrido, o que configurou inequívoco **cerceamento de sua participação no certame**.



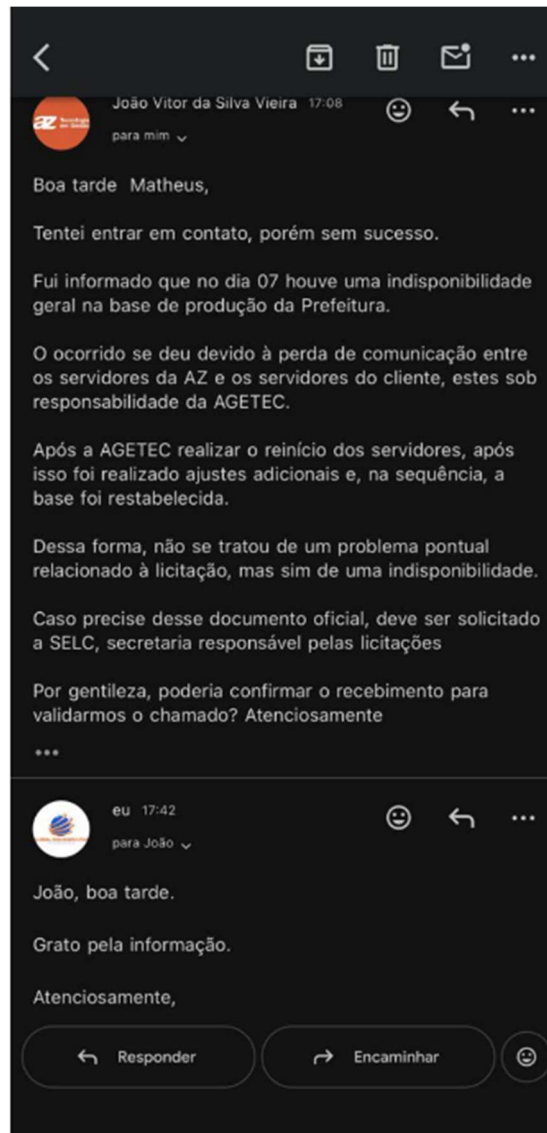
É importante frisar que a falha **beneficiou** a empresa então posicionada como vencedora dos lotes 1.1 e 2, a qual conseguiu manter sua proposta em razão do erro técnico, em detrimento da ampla competitividade que deve nortear os procedimentos licitatórios.

Importe destacar, a própria pregoeira 1h10min após, manifestou no chat informando que houve travamento e ainda indagou se os licitantes estavam conseguindo efetuar lances, o que como o chat estava desativado **não foi correspondida**.

Item 1.1	07/01/2026 11:10:48.765	LICITANTE 02	O lance do licitante Licitante 02 para o Tipo Item 1.1 foi de R\$ 17,15.
Item 1.1	07/01/2026 11:10:59.307	LICITANTE 09	O lance do licitante Licitante 09 para o tipo Item 1.1 foi de R\$ 17,14.
Item 1.1	07/01/2026 12:21:13.859	PREGOEIRO	Senhores licitantes, foi interrompido o envio de lances devido ao travamento do sistema. Como a fase de lances não foi encerrada, o tempo de modo aberto será reaberto do ponto em que foi interrompido, de modo a não prejudicar a disputa
Item 1.1	07/01/2026 12:21:19.569	PREGOEIRO	Tempo da fase de lances iniciado para o tipo Item 1.1.
Item 1.1	07/01/2026 12:22:34.280	PREGOEIRO	Os senhores já podem continuar a apresentar seus lances normalmente
Item 1.1	07/01/2026 12:26:21.595	PREGOEIRO	Estão conseguindo apresentar lances?
Item 1.1	07/01/2026 12:26:51.802	LICITANTE 04	O lance do licitante Licitante 04 para o tipo Item 1.1 foi de R\$ 19,14.
Item 1.1	07/01/2026 12:31:20.593	SISTEMA	Declaro encerrado a fase competitiva.

Com isso, evidencia, de forma inequívoca, a **instabilidade do sistema naquele momento**.

Além disso, foi aberto chamado junto a AZ INFORMÁTICA empresa responsável pelo sistema de execução dos processos licitatórios, onde foi respondido o seguinte:



Ou seja, há claramente apontamento que houve sim inconsistências na execução dos lances por responsabilidade da AGETEC.

III – DA VIOLAÇÃO AO EDITAL E AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

A situação narrada afronta diretamente o **item 8.12 do Edital**, que dispõe expressamente:

*“Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) **persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão deverá ser suspensa, **com reinício** somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa do fato às licitantes.” (grifo nosso)*

No caso concreto, o sistema permaneceu indisponível por aproximadamente **1 hora e 10 minutos**, tendo apresentado falhas por volta das **11h10min**, com normalização apenas às **12h20min**, tendo D. Pregoeira sequer ter reiniciado o item onde a recorrente restou **cerceada** por não poder competir.

Diante disso, era medida obrigatória a **suspensão da sessão** e o posterior reinício da fase competitiva, o que não ocorreu.

IV – DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E DA NULIDADE DO ATO

A Administração Pública responde objetivamente pelas falhas decorrentes da plataforma eletrônica que adota para condução de seus certames. A indisponibilidade do sistema, sobretudo em fase decisiva do pregão, **comprometeu a isonomia, a transparência e a competitividade**, pilares essenciais das licitações públicas.

Falhas técnicas dessa natureza, quando aptas a influenciar o resultado do certame, **maculam o procedimento**, impondo a anulação dos atos praticados na fase viciada, sob pena de convalidação de ilegalidade manifesta.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) **O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;**
- b) **O retorno da fase competitiva** em relação aos **itens 1.1 e 2**, com a reabertura regular dos lances;
- c) A restauração da **isonomia e da ampla concorrência**, em estrita observância ao edital e à Lei nº 14.133/2021.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Grande, 12 de janeiro de 2026.

GLOBAL NEGOCIOS LTDA

50.380.920/0001-50



Recurso GLOBAL

Código do documento: PGTE-9B93-GA2G-N24C



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#!/validar/PGTE-9B93-GA2G-N24C>
Ou digite o código: PGTE-9B93-GA2G-N24C
Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Externa

MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS LEONEL

CPF: 070*****82

Em: 12/01/2026 21:12